CONTRATO Nº 167/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 334/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA MVS ENGENHARIA EIRELI NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.606.702/0001-65, com sede à Rua Rui Barbosa, 10, Centro, Água Fria-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Renan Araújo Barros**, doravante denominado CONTRATANTE e empresa **MVS ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ/CPF n.º 03.414.962/0001-85, com endereço na Rua Leonardo R da Silva, 248, sala 104 lote 275, Condo. Infinity Empresarial, Pitangueiras – Lauro de Freitas/BA – CEP 42.701-420, endereço eletrônico mvsengenharia10@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. **Marcelo Vicente da Silva**, portador (a) da RG nº .06543668-70 e CPF n.º 792.127.195-20, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de Prestação de Serviço, decorrente da homologação, em despacho datado de 19/07/2023, e oriundo do processo de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022, sujeitando-se os contratantes às Leis Federais 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA,** conforme Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas, BDI's, especificações complementares e demais normas de execução, todos aprovados pela Administração, ANEXO I, deste Edital, sob regime de empreitada por preço global.

LOTE 02 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DO POVOADO DE CATANA VELHA, no valor de R$ 398.711,35 (Trezentos e noventa e oito mil, setecentos e onze reais e trinta e cinco centavos);

LOTE 03 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DO CRUZEIRO – SEDE, no valor de R$ 223.823,17 (Duzentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte e três reais e dezessete centavos);

LOTE 04 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DO POVOADO DE FAZENDA NOVA, no valor de R$ 384.022,77 (Trezentos e oitenta e quatro mil, vinte e dois reais e setenta e sete centavos);

LOTE 05 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DO POVOADO DA MALHADA DO MURO, no valor de R$ 210.484,53 (Duzentos e dez mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos);

LOTE 06 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DO POVOADO DO MARACAIÁ, no valor de R$ 454.618,86 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos);

LOTE 08 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DO DISTRITO DE PATAÍBA, no valor de R$ 729.162,99 (Setecentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos);

LOTE 09 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DA PREFEITURA - SEDE, no valor de R$ 326.001,28 (Trezentos e vinte e seis mil, um real e vinte e oito centavos);

LOTE 10 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DO POVOADO DO TOPO, no valor de R$ 350.021,90 (Trezentos e cinquenta mil, vinte e um reais e noventa centavos).

1.2. Este Contrato guarda conformidade com a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**, e seus Anexos, incluindo-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA** demais documentos constantes do **Processo**

MARCELO VICENTE DA SILVA:79212719520

Administrativo nº 334/2022, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATO deverá ser executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global e de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de **R$. 3.076.846,85 (três milhões, setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos);**

3.2 Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados mediante transferência bancária/ ordem de crédito em nome da **CONTRATADA**, no **Banco 104 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência nº 2022, Conta Corrente nº 4661-2, Op. 003;**

3.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

3.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

3.5 O pagamento será efetuado de acordo com as medições aprovadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à última medição, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento definitivo.

3.6 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

3.6.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

3.6.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aprovados pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra.

3.6.3 Cumprido o disposto nos subitens 3.6.1 e 3.6.2 a Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ.

3.7 Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo do contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

3.8 O Contratante terá o prazo de 15(quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

3.8.1 A verificação da execução do objeto ocorre mediante comprovação da compatibilidade com o projeto e a conclusão da fase ou etapa prevista no cronograma elaborado pelo Município, em anexo, sendo vedada a medição de serviços unitários executados que não compõem etapa concluída;

3.8.2 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

3.9 O pagamento será precedido de consulta a regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

3.10 Na hipótese de irregularidade, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 10(dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

MARCELO VICENTE DA SILVA:79212719520

3.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.12 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção dos Impostos previstos em Lei.

3.13 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

3.14 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

3.15 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a contratada, exceto o ISSQN, será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

3.16 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

3.17 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:
I =, Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; utilizar IPCA (IBGE);
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Único. Na execução do presente contrato, as despesas relativas a mão de obra representa um total de **R$.1.230.738,74 (hum milhão, duzentos e trinta mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, correspondente ao percentual **de 40% (Quarenta por cento)** do valor total estimado, conforme composição de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da contratada, nas mesmas condições contratuais, mediante termo aditivo.

4.2. O prazo de execução dos serviços será aquele constante do cronograma físico financeiro, elaborado pelo Setor de Engenharia, constante do **ANEXO I.**

Parágrafo Único - O prazo de execução do objeto licitação será contado da data de emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. A despesa com a contratação do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 4000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Atividade / Projeto: 1001 – Construção, Ampliação e de Infraestrutura, Mobilidade, Bens Urbanos Comuns e Próprios
Elemento de Despesa: 3390390000 -Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
4490510000-Obras e Instalações
Fonte: 1500 / 1704

MARCELO VICENTE DA SILVA:79212719520

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A **CONTRATADA** efetuará caução no valor de **R$.153.842,34 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos)** correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do presente termo, para garantia do perfeito cumprimento do presente, de acordo com o parágrafo 2° do artigo 56 da Lei 8.666/93, nas modalidades de garantia previstas no inciso I, II e III do § 1° do mesmo artigo.

6.2. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA,** respeitadas as modalidades previstas na Lei n° 8.666/93, com todas as alterações e modificações nela introduzidas.

6.3. Desde que cumpridas, as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída após o término do contrato, mediante requerimento endereçado ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

I - Advertência; de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei n° 8.666/93, podendo ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao andamento dos serviços, desde que não caiba a aplicação de penalidade mais grave.

II - Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) junto à Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:

a) de 1,0% (um por cento) do valor dos serviços não executados, previstos neste Edital e no Contrato;

b) de 2% (dois por cento) do valor da obra por infração a qualquer condição estipulada no Edital e no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos: III e IV, do artigo 87, da Lei n° 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

7.5 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

MARCELO VICENTE DA SILVA:79212719520

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;

8.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

8.3. O presente Contrato é rescindível, ainda independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

8.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

8.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

8.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência de 30(trinta) dias.

8.4 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
8.5 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 A contratada obriga-se a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;

9.1. A contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

DO CONTRATANTE:

a) Proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pela CONTRATADA;

b) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;

c) Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através de Comissão designada;

DA CONTRATADA:

a) Apresentar a CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, Guia de Recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Engenheiro Responsável pela execução da obra;

b) Providenciar a Matrícula da Obra junto ao INSS em seu nome, figurando a Prefeitura Municipal de Água Fria somente como solidária, e apresentar ao Departamento de Obras e Engenharia desta Prefeitura o Certificado de Matrícula da Obra junto ao INSS;

c) Executar o objeto contratado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação vigente;

d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em razão da prestação do serviço;

e) Não subcontratar prestação do serviço, sem prévia aprovação do CONTRATANTE;

MARCELO VICENTE DA SILVA:79212719520

f) Apresentar juntamente com a nota fiscal, recibo de quitação com terceiros, quando autorizada subcontratação, referente ao mês imediatamente anterior ao vincendo;

g) Emitir nota fiscal/recibo de quitação;

h) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do mesmo;

i) Arcar com despesas de salário, encargos e demais benefícios sociais, dos funcionários contratados, responsabilizando-se pelos atos praticados pelo mesmo e excluindo O CONTRATANTE de quaisquer ônus;
j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com a devida atualização, com base no art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, atualizada;

k) A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Fria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Irará - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

ÁGUA FRIA-BA, 24 de Julho de 2023.

CONTRATANTE

RENAN BARROS
PREFEITO

CONTRATADA

MARCELO VICENTE DA SILVA:79212719520

Assinado de forma digital por MARCELO VICENTE DA SILVA:79212719520
Dados: 2023.07.25 10:08:09 -03'00'

MVS ENGENHARIA EIRELI
CNPJ n.º 03.414.962/0001-85

Testemunhas:

1º. _____
CPF: 001.836.295-82

2º. _____
CPF: 960.118.695-68

Nº 164/2023

Extrato do contrato nº:	164-2023
Contratado (a):	SHALON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº	49.886.821/0001-66
Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA NA EXECUÇÃO DE REPARAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA HIDRÁULICO EM DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS, ATENDENDO ASSIM NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NESTE MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BAHIA.
Modalidade:	PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044-2023
Assinatura:	18/07/2023
Vigência:	18/07/2023 – 31/12/2023
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 9.000,00
Condições de Pagamento:	R$ XX APÓS ENTREGA E ACEITE DOS SERVIÇOS, E EMISSÃO, ENTREGA, E ACEITE DE NF.
Dotação Orçamentária:	2000 – 2002 – 3390.39.00 – 1500/; 3000 – 2004 – 3390.39.00 – 1500; 4000 – 2010 – 3390.39.00 – 1500; 5000 – 2012 – 3390.39.00 – 1500; 6000 – 2019 – 3390.39.00 – 1500; 7000 – 2026 – 3390.39.00 – 1500; 8000 – 2034 – 3390.39.00 – 1500

Nº 165/2023

Extrato do contrato nº:	165-2023
Contratado (a):	3RAMOS CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ Nº	26.157.090/0001-12
Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS DO MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA-BA. LOTE 07 CONSTRUÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ-SEDE
Modalidade:	CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002-2022
Assinatura:	24/07/2023
Vigência:	24/07/2023 – 24/07/2024
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 231.273,70
Condições de Pagamento:	R$ XX APÓS ENTREGA E ACEITE DOS SERVIÇOS, B.M. E EMISSÃO, ENTREGA, E ACEITE DE NF.
Dotação Orçamentária:	4000 – 1001 – 3390.39.00/ 4490.51.00 – 1500/1704

Nº 166/2023

Extrato do contrato nº:	166-2023
Contratado (a):	CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº	13.438.063/0001-76
Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS DO MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA-BA. LOTE 01 CONSTRUÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DO POVOADO DE CATANA NOVA.
Modalidade:	CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002-2022
Assinatura:	24/07/2023
Vigência:	24/07/2023 – 24/07/2024
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 317.100,24
Condições de Pagamento:	R$ XX APÓS ENTREGA E ACEITE DOS SERVIÇOS, B.M. E EMISSÃO, ENTREGA, E ACEITE DE NF.
Dotação Orçamentária:	4000 – 1001 – 3390.39.00/ 4490.51.00 – 1500/1704

Nº 167/2023

Extrato do contrato nº:	167-2023
Contratado (a):	MVS ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº	03.414.962/0001-85
Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS DO MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA-BA. LOTES 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10.
Modalidade:	CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002-2022
Assinatura:	24/07/2023
Vigência:	24/07/2023 – 24/07/2024
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 3.076.846,85
Condições de Pagamento:	R$ XX APÓS ENTREGA E ACEITE DOS SERVIÇOS, B.M. E EMISSÃO, ENTREGA, E ACEITE DE NF.
Dotação Orçamentária:	4000 – 1001 – 3390.39.00/ 4490.51.00 – 1500/1704